



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO

**LEI Nº 1182/2002**

**ESTIMA A RECEITA E FIXA AS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2003, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Orçamento do Município de SÃO JOSÉ DO CALÇADO, Estado do Espírito Santo, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 8.799.499,82 (oito milhões, setecentos e noventa e nove mil, quatrocentos e noventa e nove reais e oitenta e dois centavos), para Administração direta e em R\$ 632.100,00 (seiscentos e trinta e dois mil e cem reais), para Administração Indireta, totalizando R\$ 9.431.599,82 (nove milhões, quatrocentos e trinta um mil, quinhentos e noventa e nove reais e oitenta e dois centavos), discriminados pelos anexos integrantes desta lei.

**Art. 2º** As Receitas decorrerão da arrecadação dos Tributos, rendas e outras fontes de Receitas Correntes e de Capital, na forma de legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta lei, com o seguinte desdobramento:

**1- ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

**RECEITAS CORRENTES**

Receita Tributária.....	646.687,50
Receita Patrimonial.....	51.250,00
Receita de Serviços.....	111.000,00
Transferências Correntes.....	7.179.658,00
Outras Receitas Correntes.....	87.300,00
<b>TOTAL.....</b>	<b>8.075.895,50</b>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO

RECEITAS DE CAPITAL

Operação de Crédito.....	30.000,00
Alienação de Bens.....	73.000,00
Transferência de Capital.....	615.604,32
Outras Receitas de Capital.....	5.000,00
<b>TOTAL.....</b>	<b>723.604,32</b>
<b>TOTAL GERAL.....</b>	<b>8.799.499,82</b>

2- ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

IPESC-Inst. Prev. Social dos Serv. Pub. do Munic. São José do Calçado

Receita de Contribuição.....	528.000,00
Receita Patrimonial.....	5.000,00
Outras Receitas Correntes.....	97.100,00
<b>SUB-TOTAL.....</b>	<b>630.100,00</b>
Alienações de Bens.....	2.000,00

**TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA 632.100,00**

**TOTAL GERAL 9.431.599,82**

Art. 3º As despesas da Administração direta será realizada segundo a discriminação dos quadros "Programa de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes desta lei, e as autarquias e fundações em seus respectivos orçamentos aprovados.

1- POR FUNÇÕES DE GOVERNO

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Legislativa	438.700,00
Administração	1.401.000,00
Assistência Social	785.000,00
Saúde	1.818.900,00
Educação	1.814.000,00
Cultura	199.300,00
Urbanismo	941.500,00
Gestão Ambiental	89.500,00
Agricultura	798.739,87
Energia	198.000,00
Desporto e Lazer	227.800,00
Reserva de Contingência	87.059,95

**SUB-TOTAL 8.799.499,82**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

IPESC-INST. PREV. SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNIC. SÃO JOSÉ DO CALÇADO

Administração	151.000,00
Previdência Social	481.100,00
<b>SUB-TOTAL</b>	<b>632.100,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>9.431.599,82</b>

2- POR ÓRGÃO DA ADMINSTRAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

01 – PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal.....	438.700,00
<b>TOTAL.....</b>	<b>438.700,00</b>

02 – PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO

Gabinete do Prefeito.....	236.500,00
Procuradoria Geral do Município.....	95.000,00
Secretaria Municipal de Administração.....	636.500,00
Secretaria Municipal de Finanças.....	433.000,00
Secretaria Municipal de Obras Transp. e Serv. Urbanos.....	1.204.500,00
Secretaria Municipal de Saúde.....	1.818.900,00
Secretaria Municipal de Educação e Cultura.....	2.176.100,00
Secretaria Municipal de Ação Social.....	785.000,00
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.....	888.239,87
Reserva de Contingência.....	87.059,95
<b>TOTAL.....</b>	<b>8.360.799,82</b>

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO

IPESC-Inst. Prev. Social dos Serv. Pub. do Munic. São José do Calçado	632.100,00
<b>TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA</b>	<b>632.100,00</b>
<b>TOTAL GERAL.....</b>	<b>9.431.599,82</b>

**Art. 4º** As Dotações Orçamentárias serão movimentadas pelos Poderes e Órgãos da Administração Municipal.

**Art. 5º** Integram a presente Lei os Orçamentos:

- I. Fiscal;
- II. Da Seguridade Social;

**Art. 6º** Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar 40% de transferência de saldos de dotações orçamentárias e excesso de arrecadação, para cobrir insuficiências em outras dotações, conforme dispõe Artigo 43 da Lei 4.320/64, com seus parágrafos e incisos.

**Art. 7º** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de créditos por antecipação da receita até o limite de 15% (quinze por cento) da receita estimada, nos termos da legislação em vigor.

**Art. 8º** A execução dos Orçamentos constantes desta lei obedecerão as diretrizes estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 9º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com eficácia e a partir de 01 de janeiro de 2.003.

**Art. 10º** Revogam-se disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos dezoito(18) dias do mês de dezembro(12) do ano de dois e dois (2002).

  
**JEFFERSON SPADAROTT BULLUS**  
Prefeito Municipal